

Coleção Direito e Justiça Social  
VOLUME XII

# Perspectivas do Discurso Jurídico:

Contribuições da História e  
Filosofia ao Direito Contemporâneo

Alfredo de J. Flores  
Alejandro Montiel Alvarez  
Anderson Vichinkeski Teixeira  
Wagner Feloniuk  
Organizadores

**Perspectivas do discurso jurídico:**  
contribuições da História e Filosofia  
ao Direito Contemporâneo

**COLEÇÃO DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL**  
volume 12



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-  
FURG

Reitora  
CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS  
Vice-Reitor  
DANILO GIROLDI  
Chefe do Gabinete da Reitora  
JACIRA CRISTIANE PRADO DA SILVA  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura  
DANIEL PORCIUNCULA PRADO  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração  
MOZART TAVARES MARTINS FILHO  
Pró-Reitor de Infraestrutura  
MARCOS ANTONIO SATTE DE AMARANTE  
Pró-Reitor de Graduação  
RENATO DURO DIAS  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
DAIANE TEIXEIRA GAUTÉRIO  
Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
ALINE RODRIGUES DE AVILA  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
EDUARDO RESENDE SECCHI

## Comitê Editorial Coleção Direito e Justiça Social

Adélie Pomade, França  
Brigitte Feuillet-Liger, França  
Carmén Dominguez Hidalgo, Chile  
David Le Breton, França  
François Furkel, Alemanha  
Amel Aouij-Mrad, Tunísia  
Maria Cristina Cereser Pezzella, RS Brasil  
Maria de Fátima Freire de Sá, MG Brasil  
Tereza Rodrigues Vieira, PR Brasil  
Verónica San Julian Puig, Espanha  
Vicenzo Durante, Itália  
Christine Lazerges, França

### EDITORA DA FURG

Coordenadora  
CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA

### COMITÊ EDITORIAL

Presidente  
DANIEL PORCIUNCULA PRADO  
  
Titulares  
ANDERSON ORESTES CAVALCANTE LOBATO  
ANDRE ANDRADE LONGARAY  
ANGELICA CONCEIÇÃO DIAS MIRANDA  
CARLA AMORIM NEVES GONÇALVES  
CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA  
EDUARDO RESENDE SECCHI  
ELIANA BADIALE FURLONG  
GIONARA TAUCHEN  
LUIZ EDUARDO MAIA NERY  
MARCELO GONÇALVES MONTES D'OCA  
MARCIA CARVALHO RODRIGUES  
RAÚL ANDRÉS MENDOZA SASSI

Editora da FURG  
Campus Carreiros  
CEP 96203 900 – Rio Grande – RS – Brasil  
editora@furg.br

### Integrante do PIDL

Editora Associada à



Alfredo de J. Flores  
Alejandro Montiel Alvarez  
Anderson Vichinkeski Teixeira  
Wagner Feloniuk  
Organizadores

**Perspectivas do discurso jurídico:**  
contribuições da História e Filosofia  
ao Direito Contemporâneo

COLEÇÃO DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL  
volume 12



Rio Grande  
2020

© Alfredo de J. Flores; Alejandro Montiel Alvarez; Anderson Vichinkeski Teixeira; Wagner Feloniuk

2020

Diagramação da capa: Anael Macedo

Formatação e diagramação:

João Balansin

Gilmar Torchelsen

Cinthia Pereira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Marcia Carvalho  
Rodrigues, CRB 10/1411

P467 Perspectivas do discurso jurídico [recurso eletrônico] :  
contribuições da história e filosofia ao direito  
contemporâneo / Alfredo de J. Flores ...[et al.]  
Organizadores. – Dados eletrônicos. – Rio Grande: Ed. da  
FURG, 2020. - (Coleção direito e justiça social ; v. 12)

Modo de acesso: <<http://repositorio.furg.br>>  
ISBN: 978-65-5754-010-7 (eletrônico)

1. Direito - Filosofia. 2. Direito - História. I. Flores,  
Alfredo de Jesus Dal Molin. II. Série.

CDU, 2. ed.: 340.12

Índice para o catálogo sistemático:

1. Direito – Filosofia	340.12
2. Direito – História	340(091)

A revisão e todas as opiniões e informações expressas em cada um dos artigos são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores.

# **PROJETOS CONSTITUCIONAIS ESQUECIDOS: AS PROPOSTAS INTELLECTUAIS DE RECONSTITUCIONALIZAÇÃO DO BRASIL NO GOVERNO PROVISÓRIO (1930-1934)**

*Luis Rosenfield\**

## **INTRODUÇÃO**

Nos primeiros anos da virada para a década de 30, o processo de constitucionalização dos países da Europa e das Américas do Sul e do Norte foi marcado por uma forte rediscussão dos alicerces constitucionais que embasavam essas nações. A situação doméstica do Brasil foi bastante turbulenta no plano político, com constantes agitações sociais, greves e sublevações armadas. A ascensão do tenentismo simbolizou o acirramento dos ânimos na condução do Estado e, com a eclosão da Crise de 1929, agravou-se a situação financeira do país e restaram escancaradas as fragilidades econômicas do Brasil. Mesmo não tendo sido diretamente afetado pela Primeira Guerra Mundial, o pensamento constitucional brasileiro também passou a vivenciar uma busca incessante de alternativas estruturais para seu convalescente sistema jurídico-político. No plano da doutrina constitucional brasileira, os prognósticos de decadência do liberalismo e das formas tradicionais de representação proporcionaram a abertura ao desenvolvimento das mais diversas posturas ideológicas no plano da Teoria do Direito e da Constituição.

Durante o lapso temporal que vai de 1930 até 1934, observa-se a proliferação de estudos e propostas de reorientação

---

\* Doutor em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestrado em Direito pela Faculdade Meridional (IMED) e é bacharel em Direito (PUCRS). Atualmente, está cursando seu segundo doutorado em Filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

constitucional, e é especificamente sobre essas propostas de reconstitucionalização – em grande medida esquecidas pela historiografia do Direito das últimas décadas – que esse estudo se debruça. Naturalmente, tal processo de intensificação da produção doutrinária sobre a estrutura constitucional brasileira decorre das mudanças proporcionadas pela vitória da Revolução de 1930 e pelo caráter não-constitucional do Governo Provisório. Contudo, não é somente o caráter discricionário do Governo Provisório varguista que estava em jogo, já que esse lapso histórico foi marcado por uma contestação profunda dos modos tradicionais de governar e por graves crises políticas. O liberalismo político e a democracia eram dados como sistemas fracassados e obsoletos. Como se sabe, a chamada “maximização da política” foi a tônica do entreguerras, e levou a projetos totalitários na Alemanha, na Itália e na Rússia, e a sofisticados modelos de autoritarismo em Portugal, na Espanha e na França de Vichy.

## **1 A CRISE DO LIBERALISMO POLÍTICO E DA DEMOCRACIA PARLAMENTAR**

Quando Carl Schmitt publica, em 1923, seu livro *A crise da democracia parlamentar*, ele dá voz a uma crítica muito difundida à época, a de que projetos políticos como o da República de Weimar careciam de legitimidade. As mutações do liberalismo político clássico para formas inovadoras de social-democracia eram vistas por círculos conservadores como projetos fadados ao fracasso em virtude de abrirem margem à heterogeneidade<sup>1</sup>. O debate e o dissenso – características típicas das democracias parlamentares do começo do século – eram vistos como a fórmula da anarquia, em que a sociedade seria dominada por facções que não tinham preocupação com o bem comum.

A profecia de Carl Schmitt sobre a aguda crise da democracia parlamentar ilustra bem os dilemas que a virada para a década de 1930 iria trazer para a Europa, para as Américas e além. Trata-se de um período de rediscussão quase total dos alicerces

---

<sup>1</sup> SCHMITT, Carl. *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*. 2. ed. Berlin: Duncker & Humblot, 1926.

constitucionais que os Estados nacionais iriam assumir. Em 1932, Schmitt publicou ainda a versão definitiva de texto importante para compreender esse cenário de fortes mixagens teóricas e tendências híbridas no pensamento constitucional, intitulado *O conceito do político*, no qual afirma a “essência do político” como condição de integridade e unidade do Estado, em contraposição à política partidária, vista como facciosa. Schmitt afirmava a “decisão política” como elemento essencial do Direito Constitucional, o que conseqüentemente significava um fortalecimento sem precedentes para o chefe do Poder Executivo.

Percebe-se que nesse hiato ocorreu um surto criativo nos juristas que se viam chamados a apresentar soluções para as disfuncionalidades da Nova República. O sentimento difundido à época era o de que a Primeira República padecera por não ter fornecido um sistema político adequado à realidade brasileira, e agora era o momento de recolocar o Brasil nos trilhos de uma ordem constitucional que desse conta das complexidades do país. A análise dessas propostas revela uma energia voltada à renovação das ideias no Brasil, verdadeiro motor criativo da oxigenação da intelectualidade jurídica, que agora se dedicava a apresentar novas – e híbridas – ideias ao debate constitucional. Quando se fala em *ideias híbridas* ou em *mixagem teórica*, a referência que se faz é em relação à crescente heterodoxia desse tipo de pensamento constitucional. Os velhos e batidos postulados da Primeira República passam a se esgarçar e perder sentido nesse novo Brasil, levando ao amalgamento de correntes ideológicas, jurídicas e filosóficas no pensamento da intelectualidade jurídica. Tal é o caso patente em obras tão díspares quanto as de Pontes de Miranda, Borges de Medeiros e Gilberto Amado.

Para além do plano das disputas por poder político que muitos desses juristas estavam de fato inseridos, os anteprojetos de Constituição e as diversas propostas doutrinárias revelam a vontade de renovação através de novos princípios constitucionais. A década de 1930 apresentava um cenário inédito na reestruturação das elites brasileiras, pois a Revolução de 30 trouxe profundo rearranjo dos polos de poder da República.

No que se refere aos juristas do Rio Grande do Sul, contudo, mesmo que o gaúcho Getúlio Vargas tenha assumido o cargo de



novo presidente do Brasil, isso não significou a aglutinação de positivistas históricos do Partido Republicano Rio-Grandense e de outros eminentes políticos gaúchos em torno de si. E isso resta patente nas propostas doutrinárias de juristas gaúchos com forte atuação política nas quais propuseram esboços próprios de uma carta constitucional, como foi o caso emblemático de Antonio Augusto Borges de Medeiros<sup>2</sup>, presidente do Rio Grande do Sul por vinte e cinco anos durante a Primeira República; do positivista histórico e ex-deputado federal Joaquim Luis Osório, professor da Faculdade de Direito de Pelotas<sup>3</sup>; e do ferrenho opositor dos positivistas, o federalista Wenceslau Escobar<sup>4</sup>.

Tais projetos de reconstitucionalização eram dissonantes entre si e não formulavam ideais convergentes. O exame atento dessas obras voltadas à reconstitucionalização implica navegar num cenário de profundas incertezas sobre os rumos do Brasil. Em um momento de crescente penetração de ideários autoritários e antiliberais, muitos juristas publicaram anteprojetos constitucionais com intuito de apresentar novas propostas que substituíssem o governo discricionário varguista. E essa é uma das questões principais: quais foram as alternativas esboçadas pela comunidade jurídica para moldar um novo Brasil nessa fase cinzenta de transição? A versão autoritária e corporativa apresentada anos depois por Francisco Campos em 1937 é conhecida de todos. Contudo, aqui cabe a reflexão de quais eram efetivamente as propostas e ideias no momento embrionário do varguismo, na transição da Primeira República para os primeiros anos do Governo Provisório.

No período que inicia com a tomada do poder em 24 de outubro 1930 e tem como ponto final a publicação da Constituição de 1934, promulgada em 16 de julho pela Assembleia Nacional Constituinte, havia uma forte tensão pelo firmamento de *novas*

---

<sup>2</sup> MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial* (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933].

<sup>3</sup> OSÓRIO, Joaquim Luis. *Plano de uma Constituição Política para a Republica dos Estados Unidos do Brasil*. Seguindo o programa do Partido Republicano Histórico do Rio Grande do Sul. Pelotas: Globo, 1931.

<sup>4</sup> ESCOBAR, Wenceslau. *Esboço de reforma da Constituição*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.

*regras do jogo*, especialmente por parte dos paulistas, dos mato-grossenses, dos mineiros e de setores da oposição gaúcha. Esse interregno foi marcado pela pressão em torno de Getúlio Vargas para que fosse convocada uma Assembleia Constituinte que ditasse as novas regras do jogo. O acirramento de ânimos chegou a tal ponto que se abriu um fosso na comunicação entre o Governo Provisório e forças de oposição, sendo então deflagrada a guerra civil conhecida como Revolução Constitucionalista de 1932. O espantoso número de mortes violentas deixou profundas marcas, principalmente na elite política e intelectual do Estado de São Paulo.

Muitos dos que lutaram ativamente no Movimento Constitucionalista de 1932 foram depois exilados em Portugal, como foi o caso de Waldemar Martins Ferreira, professor de Direito Mercantil da Faculdade de Direito de São Paulo. Vivendo em Portugal por força das circunstâncias, Martins Ferreira apresentou um ciclo de palestras na Universidade de Lisboa sobre Direito Comercial<sup>5</sup>. Nessa oportunidade, apesar de ter sido chamado para tratar dos princípios do Direito Mercantil, Waldemar Ferreira tergiversou a falar da situação do Brasil diante do crescente aumento da presença do Estado nas questões privadas e na “sindicalização das classes”, criticando a vontade corrente de colocar “as classes [em] uma posição de relevância nos órgãos de deliberação e de execução do novo regime”<sup>6</sup>.

A elite paulista foi a que mais sofreu em decorrência da guerra civil. No prefácio de um dos livros da fase integralista de Miguel Reale, verificam-se importantes referências tanto sobre as agitações políticas decorrentes da Primeira Guerra Mundial quanto ao drama pessoal dos paulistas durante a Guerra Paulista:

Este livro não teria prefácio, se não representasse para mim um drama profundamente vivido.

---

<sup>5</sup> TEIXEIRA, Melissa. *South Atlantic Corporatism: Development, Law, and Citizenship in Brazil and Portugal, 1919-1945*. PhD diss., Princeton University, 2016. p. 19.

<sup>6</sup> FERREIRA, Waldemar Martins. *As directrizes do direito mercantil brasileiro* (conferências realizadas na sala dos Actos Grandes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 7, 11, 14, 17 e 21 de março de 1933). Lisboa: Tip. da Empresa do Anuário Comercial, 1933. p. 207.

A grande guerra teve a função de revelar as contradições do mundo moderno, dividindo os homens de inteligência entre a angústia revoltada de Spengler, a serenidade humanista de Keyserling, e a calma de Berdiaeff anunciando a religiosidade do crepúsculo. Os moços ficaram como que suspensos entre a tentação dos extremos, sentindo partidos repentinamente os tênues laços que os uniam ao passado. Depois da agitação febril e estéril, veio o período preguiçoso da renúncia, do indiferentismo doentio.

Quando surgiu a revolução paulista, eu estava em um desses momentos de desengano, em perfeito estado de disponibilidade, com o cérebro como um cemitério de idéias que já haviam sido idéias-força no passado, desde os ideias mirfícos do Liberalismo às pulsações agitadas do Marxismo. Alistei-me como quem vai para a luta à procura de si mesmo, certo de encontrar no perigo o sentido novo da vida. Ao voltar, compreendi que a minha crise espiritual tinha sido, como a de muitos de minha geração, a crise de quem se fecha em si mesmo, sem compreender que a idéia é tanto mais nossa quanto mais a espalhamos pelo mundo.

Este livro exprime a vontade firme de teorizar a vida e de viver a teoria da unidade indissolúvel do pensamento e da ação.

Desculpai se, abandonando a calma profissional do academismo, minha expressão, às vezes, é dura e sem disfarces. Escrevi estes ensaios, que marcam o processo de minha formação integralista, certo de que auxiliarão os homens de 40 anos a compreender melhor uma geração cuja adolescência foi roubada pela guerra<sup>7</sup>.

A Revolução Constitucionalista de 1932 mudou completamente o panorama da discussão sobre os caminhos da reconstitucionalização. O relato franco do jovem Reale transmite bem o espírito de uma época de conflagração política. Suas referências à “geração cuja adolescência foi roubada pela guerra” e às “contradições do mundo moderno” dão o tom da falta de referenciais intelectuais sólidos na transição da Velha para a Nova República, diante do rescaldo da Primeira Guerra e da lembrança viva da Revolução Constitucionalista de 1932<sup>8</sup>. Sua citação a

---

<sup>7</sup> REALE, Miguel. O Estado moderno (Liberalismo - Fascismo - Integralismo). In: REALE, Miguel. *Obras políticas* (1.ª fase - 1931-1937). t. II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1934], p. 7-8.

<sup>8</sup> REALE, Miguel. O Estado moderno (Liberalismo - Fascismo - Integralismo). In: REALE, Miguel. *Obras políticas* (1.ª fase - 1931-1937). t. II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1934], p. 7-8.

Oswald Spengler, autor de *O declínio do Ocidente*, de 1918, é sintomática de uma geração marcada pelo pessimismo intelectual e pelas cicatrizes da guerra. As críticas obscurantistas do romantismo de Spengler foram influentes no período tanto na Europa quanto fora dela<sup>9</sup>. Por essas e outras razões, esses anos de crise tiveram como tônica uma forte dose de mixagem teórica e conceitual. Veja-se, por exemplo, a produção de outro jovem jurista paulista, Augusto Cesar, que em 1931 publicava um longo tratado – bastante confuso, deve-se admitir – sobre os “aspectos da sociedade em crise” e a “verdadeira questão social”. Em centenas de páginas se observa uma forte veia ensaística que mais retrata o mal-estar da intelectualidade com os rumos da nação do que tenta apontar alternativas palpáveis para escapar dessas crises<sup>10</sup>.

O pensamento constitucional durante o Governo Provisório foi marcado por essa experimentação intelectual, que se pode definir como mixagem teórica em virtude do caráter frequentemente contraditório de ideias que mesclavam traços típicos do liberalismo, do socialismo, do autoritarismo, do positivismo, do corporativismo. O que se observa com clareza nesse interregno é que diferentes correntes de pensamento estavam por vezes amalgamadas num mesmo corpo teórico. Era comum a união de ideais antagônicas e contraditórias numa mesma monografia, e percebe-se que esse exercício de experimentação era recorrente no recorte de 1930-1934.

## **2 IDEIAS HÍBRIDAS: AS PROPOSTAS INTELECTUAIS DE RECONSTITUCIONALIZAÇÃO DO BRASIL ENTRE 1930 E 1934**

Diante da abertura que se tinha para esboçar uma nova carta constitucional, os juristas brasileiros propuseram novas formas de organização político-jurídica, apesar da tensa disputa política entre diferentes grupos e, inclusive, com a eclosão de uma guerra civil do porte da Revolução Constitucionalista de 1932. Um desses estudos

---

<sup>9</sup> KEPPELER, Lutz Martin. *Oswald Spengler und die Jurisprudenz*. Die Spenglerrezeption in der Rechtswissenschaft zwischen 1918 und 1945, insbesondere innerhalb der “dynamischen Rechtslehre”, der Rechtshistoriographie und der Staatsrechtswissenschaft. Tübingen: Mohr Siebeck, 2014. p. 133-170.

<sup>10</sup> CESAR, Augusto. *A verdadeira questão social* (aspectos da sociedade em crise). Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1931. p. 45-105.

foi de autoria do quase eterno presidente do Rio Grande do Sul durante a Primeira República, Borges de Medeiros. Após romper com Vargas e participar ativamente na Revolução Constitucionalista, ele foi capturado no Rio Grande do Sul e degredado de navio para o Recife, restando proibido deixar o perímetro do Estado de Pernambuco. Ele não fora exilado em Portugal, como aconteceu com a maioria dos paulistas, provavelmente em decorrência do respeito que sua figura inspirava em seus conterrâneos que detinham o poder federal. Durante seu exílio, o grande herdeiro do positivismo castilhista escreveu uma obra que se distanciava de toda sua trajetória de vida.

Em sua surpreendente ruptura com a filosofia castilhista, Borges de Medeiros estabeleceu um anteprojeto de Constituição que abandona em grande medida as linhas-mestras do que sempre defendeu em prol de um novo tipo de organização constitucional calcada, principalmente, na instituição de um Poder Moderador formatado para a realidade republicana. No livro, escrito entre 1932 e 1933 e editado no Recife na gráfica do Diário de Pernambuco, sequer se verifica qualquer citação a Auguste Comte<sup>11</sup>. As razões para a incrível reorientação de ideais de Borges de Medeiros têm como pano de fundo sua percepção de que a Primeira República fora um período de dominação de facções, marcado por “ditaduras legais e extra-legais”<sup>12</sup>:

Ninguém, que examine sem preconceito o passado nacional, deixará de reconhecer quanto contribuiu essa degenerescência progressiva do governo presidencial para os erros e crises, que vê atormentando a República durante os seus 44 anos de existência, a mór parte deles transcorridos sob ditaduras legais e extralegais. Raros quadriênios presidenciais lograram isentar-se das ações e reações violentas do autoritarismo e da rebeldia<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> BROSSARD, Paulo. Prefácio. In: MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial* (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933]. p. XXIX.

<sup>12</sup> MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial* (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933]. p. 43-46 e 59-64.

<sup>13</sup> MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial* (um

A ruptura com a singular tradição autoritária do castilhismo gaúcho – e com sua própria contribuição como estadista responsável pela consolidação da mão forte do positivismo no Rio Grande do Sul – significou um reposicionamento intelectual que iria perdurar até o fim de sua vida, em 1961. Borges de Medeiros inicia a obra com uma citação de um jurista muito mencionado pela intelectualidade brasileira da época, Boris Mirkine-Guetzevitch, constitucionalista e comparativista nascido na Ucrânia e radicado na França. Mirkine-Guetzevitch foi reconhecidamente um dos maiores defensores do sistema parlamentarista durante o entreguerras. Para o Borges de Medeiros, “uma verdadeira Constituição é a que logra plasmar com fidelidade a que se vem elaborando, lenta e confusamente, nos espíritos, sentimentos e crenças do povo”, e essa Constituição não “deve ser a improvisação do idealismo e da razão pura”<sup>14</sup>.

A inflexão de Borges de Medeiros em direção ao parlamentarismo foi o principal traço de suas novas convicções sobre a organização constitucional brasileira. Mesmo que tenha mantido sua defesa formal do presidencialismo, na realidade Borges de Medeiros tentou traçar uma separação nítida entre o Chefe de Governo e o Chefe do Poder Executivo, ainda que dentro do sistema presidencial. Essa ambiguidade é bem assinalada por Paulo Brossard:

A nova divisão de poderes, a que alude o republicano histórico, expressão viva da Constituição castilhista de 14 de julho, que era a exacerbação da Constituição Federal de 24 de fevereiro, levou-o a formular uma concepção que começava por separar nitidamente o chefe do Estado do chefe do governo, princípio capital no sistema parlamentar. Aquele encarnaria o poder moderador, ao qual se refere Joaquim Nabuco: “Não há mais bela ficção no Direito Constitucional do que a que imaginou Benjamin Constant com o seu Poder Moderador. O que a América do Sul precisa é de um extenso Poder Moderador, um Poder que exerça a função arbitral entre partidos intransigentes”.

O homem que fora a encarnação do presidencialismo mais

---

anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933]. p. 47.

<sup>14</sup> MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial* (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933]. p. 13.

exacerbado, não hesitou em propor uma nova repartição de poderes e respectivas atribuições e até a criação de um Poder Moderador. Merece ser lido e relido o que ele desejava fosse o Presidente da República. O poder moderador, na linguagem do anteprojeto Borges de Medeiros<sup>15</sup>.

Ou seja, propunha um regime misto, capaz de apresentar um presidencialismo “temperado por elementos do parlamentarismo, e tendo por base uma nova divisão dos poderes”. Isso significava, no ideal de Borges de Medeiros, evitar a mera alteração de foco de poder do Executivo para o Legislativo, como acontece no parlamentarismo. O intuito dessa manutenção do presidencialismo, que se mesclava com a tradição parlamentarista, tinha como razão de ser a sua convicção de que empoderar o Legislativo, em detrimento do Poder Executivo, iria somente alterar os polos de exercício autoritário do poder. Por essa razão, o modo de evitar a instabilidade ministerial típica do sistema parlamentarista seria que o Presidente da República tivesse um “poder moderador”<sup>16</sup>:

Se, no dizer de Benjamin Constant, a grande vantagem da monarquia constitucional foi ter criado esse poder neutro (moderador) na pessoa de um rei, por que não há de a República criar esse mesmo poder na pessoa do presidente? A nossa experiência já nos convenceu bastante de que ele não deve ser mais o chefe do poder executivo, que é apenas uma parte do todo, um dos órgãos do poder público, e sim o chefe supremo de todos os poderes políticos, o verdadeiro chefe do Estado. Só um poder supremo, neutro, mediador, moderador, separado e independente dos outros poderes, há de fazer que o presidente seja realmente não só o primeiro representante como também o primeiro magistrado da nação, contanto que se lhe não conceda outra missão senão a de “corrigir os desvios, moderar os excessos e conter em suas

---

<sup>15</sup> BROSSARD, Paulo. Prefácio. In: MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial* (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933]. p. XLIX.

<sup>16</sup> BROSSARD, Paulo. Prefácio. In: MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial* (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933]. p. XLIX.

respectivas órbitas os outros poderes, sobre os quais velará incessantemente”. Não conduzirão a outro fim as funções e prerrogativas que lhe são atribuídas. No que se relaciona com o poder legislativo, exercerá ele a ação moderadora, vetando o projeto de lei, inconstitucional ou contrário aos interesses da nação; corrigirá os faltas ou omissões do mesmo poder, propondo-lhe projetos de lei, de que porventura não haja ele cogitado; e o convocará a sessões extraordinárias quando o exigir o interesse público<sup>17</sup>.

Diante das ebulições políticas do entreguerras, mesmo o herdeiro direto do castilhismo buscou métodos para não “reproduzir servilmente o tipo do presidencialismo praticado no continente americano”, tentando operar uma volta à tradição brasileira do Poder Moderador<sup>18</sup>. Para Borges de Medeiros, “o regime parlamentar não mais convém ao Brasil, que o aboliu com o advento da República”. Ao mesmo tempo, não lhe parecia que se deveria manter o regime presidencial no molde que lhe traçara a Constituição de 24 de fevereiro de 1891. Em síntese, Borges pregava: “está formada a opinião geral de que é necessária uma reforma constitucional, que ponha termo aos erros e males cometidos durante quase meio século de vida republicana”. Dessa forma, concluiu que “convém primeiro investigar como funciona essa forma de governo nos outros países, a fim de verificar-se se os seus vícios são intrínsecos e comuns, ou apenas extrínsecos e restritos ao nosso país”<sup>19</sup>.

A presente incursão no pensamento político de Borges de Medeiros serve para medir o tamanho das dificuldades encontradas para tratar da *forma republicana*, mas também para mostrar a riqueza de ideias que permeava uma época de transformações profundas. O grau de confusão conceitual e de abertura para novas ideias pode ser

---

<sup>17</sup> MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial* (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933]. p. 56-57.

<sup>18</sup> LYNCH, Christian Edward Cyril. O Poder Moderador na Constituição de 1824 e no anteprojeto Borges Medeiros de 1933. Um estudo comparado. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 47, n. 188, p. 94, out./dez. 2010.

<sup>19</sup> MEDEIROS, Borges de. *O Poder Moderador na República Presidencial* (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933]. p. 43-44.



constatado também a partir do livro de um dos mais proeminentes adversários de Borges, o federalista Wenceslau Escobar, que em 1931 apresentava seu próprio esboço de constituição<sup>20</sup>. Quando as propostas doutrinárias de Borges de Medeiros e Wenceslau Escobar são postas lado a lado, percebe-se como as linhas doutrinárias tradicionais estavam embaralhadas: era mesmo difícil reconhecer os limites entre uma e outra linhagem política<sup>21</sup>.

O livro, escrito nos primeiros meses após a vitória da Revolução de 1930, parte da crítica imediata do movimento revolucionário. Wenceslau Escobar asseverava nas primeiras linhas que “as revoluções nunca satisfazem as esperanças que fazem conceber”, pois, “em regra, são generosas em promessas de melhorar as condições sociais, regenerar os vícios e os costumes licenciosos, moralizar a administração, garantindo sob todos os aspectos as liberdades”<sup>22</sup>. Vindo das fileiras do Partido Federalista gaúcho, defendia um “esboço de reforma da nossa Constituição [...] [que] representa, exclusivamente, minha opinião pessoal e o sincero amor, que nunca dissimulei, aos princípios liberais”. Supreendentemente, dois inimigos ferrenhos no plano ideológico da República Velha, Borges de Medeiros e Wenceslau Escobar defendiam posições um tanto parecidas no desenvolvimento inicial da Nova República em determinados aspectos. Parlamentarista histórico, Wenceslau Escobar afirmava que o “presidencialismo investe de demasiadas atribuições os chefes do poder executivo que, quando têm a República mais nas palavras do que nos corações, são facilmente desviados para o absolutismo”. Para Escobar, a supremacia do

---

<sup>20</sup> ESCOBAR, Wenceslau. *Esboço de reforma da Constituição*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.

<sup>21</sup> É importante destacar as críticas contumazes desferidas por Wenceslau Escobar durante praticamente toda Primeira República contra o castilhismo e a feição ditatorial dos sucessivos governos positivistas encabeçados por Borges de Medeiros. Suas ácidas críticas à ditadura rio-grandense o levaram a publicar artigos de jornal, depois coletados em livro, exigindo a renúncia de Borges de Medeiros e inclusive a intervenção federal no Rio Grande do Sul. Ver ESCOBAR, Wenceslau. *A pacificação do Rio Grande pela intervenção*. Porto Alegre: Globo, 1924; ESCOBAR, Wenceslau. *Trinta anos de ditadura rio-grandense*. Rio de Janeiro: Canton & Beyer, 1922.

<sup>22</sup> ESCOBAR, Wenceslau. *Esboço de reforma da Constituição*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931. p. 12-14.

Executivo no regime presidencial reduzia “os poderes legislativo e judiciário, pelo menos nos povos onde ha menos moral politica do que sentimento civico, a méros órgãos decorativos”. Seu diagnóstico sobre os últimos anos da República Velha foi severo, colocando o poder executivo do presidencialismo, “sobretudo nos dois últimos quadriennios”, como o “principal algoz das liberdades publicas, o responsavel immediato pela ausencia de educação civica, que é um effeito, cuja causa é o excesso da força desse poder”<sup>23</sup>.

As propostas parlamentaristas de Wenceslau Escobar, contudo, estavam atentas às demandas do novo Brasil político em gestação, mesclando esse modelo parlamentar clássico com o ideal de dotar o Poder Legislativo de instrumentos para legislar sobre a “representação profissional”, os “conselhos profissionaes” e os “conselhos econômicos”. Sua incursão nesse campo trata basicamente do lugar da representação profissional nas novas constituições, aventurando-se na nascente experiência nesse campo em países como Portugal, Espanha, Alemanha, Itália e Tchecoslováquia.

Wenceslau Escobar discordava, contudo, da posição de Léon Duguit (que advogava que os conselhos profissionais deveriam integrar o Poder Legislativo e ter igual poder de representação) e por isso defendia apenas o caráter consultivo de tais órgãos. Percebe-se aqui a gestação dos modelos democráticos da representação profissional, a mescla entre representação corporativa dentro dos dois sistemas políticos tradicionais, o presidencialista e o parlamentarista. O que importa referir nesse momento é a *caixa de Pandora* que se abriu no entreguerras brasileiro em termos de inovação conceitual e institucional. A partir das ruínas do constitucionalismo da Primeira República, buscou-se as “maiores e mais justas aspirações do mundo moderno”<sup>24</sup>.

Entretanto, não se está aqui fazendo uma reconstrução histórica dos novos rumos constitucionais defendidos apenas pelos juristas gaúchos. O intrincado debate e a forte circulação de ideias no

---

<sup>23</sup> ESCOBAR, Wenceslau. *Esboço de reforma da Constituição*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931. p. III e 7-8.

<sup>24</sup> ESCOBAR, Wenceslau. *Esboço de reforma da Constituição*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931. p. 12.

Brasil, principalmente das novas tendências europeias, foi a tônica também em Pontes de Miranda. Na década de 1920, o jovem jurista alagoano, assim como Borges de Medeiros, advogava por uma “política científica”, voltada à racionalização do uso do poder estatal, pois “a sciencia é um dos instrumentos da diminuição do despotismo” e a “diminuição do despotismo torna possível e facilita a intervenção da sciencia no trato dos problemas sociais e politicos”<sup>25</sup>.

Já durante os primeiros anos do Governo Provisório, Pontes apontava que a democracia era apenas “fórmula”, e não “conteúdo”, e era precisamente essa razão de seu fracasso. No plano da “codificação democrática” existia o problema da “revisibilidade livre dos valores”, pois a “decadência da democracia deriva” de “haverem as massas descoberto que a codificação democrática, por si só, não consegue fixar *o que deve querer*”. Isso porque Pontes definia que a “a democracia como o regime da discussão *sobre tudo*, o *systema politico* (quasi disse ‘apolítico’) da provisoriedade de todos os fins do Estado”. Dessa forma, ainda referindo-se ao conceito de democracia, afirma que “rigorosamente, quem diz Estado de *fins mutáveis*, provisorios, diz Estado *sem fins*”.

O pensamento de Pontes de Miranda nesses turbulentos anos atestava uma frequente negativa da democracia parlamentar, apostando na proposta corporativista, na planificação econômica e no que ele chamava de “revolução de estrutura”. Pertencente à nova geração nascida já na República – portanto muito mais jovem que Borges de Medeiros e Wenceslau Escobar –, Pontes de Miranda estava imerso no caldeirão de ideologias do entreguerras. Acreditava no “novo conteúdo” e na “nova forma do Estado”, e isso envolvia um Estado ocupado em “questões substanciais”, pois “o fim do Estado têm de ser substancial e envolvente, não pôde ser formal e envolvido”<sup>26</sup>. Na prática, isso significava para Pontes um claro divórcio com os *idealistas* da geração anterior, que possuíam fé nas reformas da Constituição e na substituição dos dirigentes políticos.

---

<sup>25</sup> MIRANDA, Pontes de. *Introdução á politica scientifica ou os fundamentos da sciencia positiva do direito*. Rio de Janeiro: Garnier, 1924. p. 239.

<sup>26</sup> MIRANDA, Pontes de. *Os novos direitos do homem*. Rio de Janeiro: Alba, 1933. p. 10-20.

Dessa maneira, para ele a questão se resumia em reduzir o Estado à “*technica social*”, em encontrar fins precisos para a atividade estatal que levassem ao bem comum:

A questão pôde ser posta a posteriori: os Estados antigos, os Estados modernos e os Estados recentes, como o soviético e o fascista, têm fins communs, immutaveis, ou ha fins differentes nelles?

O mais que podemos apurar, se queremos ver objetivamente, é que o Estado constitúe, por si, um methodo, uma *technica social*. Em cada um dos Estados há fins preponderantes: em alguns, são mais precisos do que noutros: formaes aqui, substaciaes além. O Estado de fins nitidos, homogeneos, coherentes, mais se accentúa nos nossos dias, com a Russia, cuja univocidade submete toda a actividade social a uma direção rija e inamolgavel, e talvez seja o do Estado technico-syndicalista a surgir em alguns países.

Como quer que seja, assistimos a um processo de clareamento e precisão dos fins, senão do fim primordial do Estado. Talvez a única solução para o problema da adesão á nova ordem social esteja na confiança em tender o Estado a fins precisos e finalmente inteligíveis<sup>27</sup>. (grifos originais)

Em síntese, o jurista alagoano partilhava da desilusão com as “promessas legaes”, filiando-se à vertente *realista* que possuía o “temor de que tudo se reduza a construcções jurídicas sem apoio e sem actuação na vida”, pois o caminho que devia ser trilhado deveria ter “fins precisos e economia dirigida ou de plano”<sup>28</sup>. Pontes de Miranda trabalhava, em uma de suas obras mais influentes, *Os fundamentos actuaes do Direito Constitucional*, com um “mundo em transição, cheio de instituições, que não devem morrer, de instituições moribundas”<sup>29</sup>. Nas encruzilhadas ideológicas de seu tempo, Pontes de Miranda colocou o Brasil no dilema entre a “reviravolta prevista por Marx” ou “o novo Estado anti-

---

<sup>27</sup> MIRANDA, Pontes de. *Os novos direitos do homem*. Rio de Janeiro: Alba, 1933. p. 21-22.

<sup>28</sup> MIRANDA, Pontes de. *Os novos direitos do homem*. Rio de Janeiro: Alba, 1933. p. 28-29.

<sup>29</sup> MIRANDA, Pontes de. *Os fundamentos actuaes do Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932. p. 13.

individualista”<sup>30</sup>; tendo optado por um caminho do meio que descreveu como um “Estado Socialista” sem derramamento de sangue<sup>31</sup>.

Asseverava o liberalismo como uma ideologia insustentável, que se pretendia apenas como “a thecnica da liberdade”. Para ele, o “desenvolvimento natural da nova concepção do Estado” estava sendo traçado pela Alemanha de Weimar, pela Itália fascista e pela União Soviética. Isso significava que a “Constituição de hoje não pode ser abstracta, vaga, simples formalismo asubstancial. Tém de ser viva, palpavel, normativa, assim, para interesses como para legislações, que dentro della devam de viver”. Pontes de Miranda abre um dos tópicos da obra tratando da “evolução para o Estado integral”, ou seja, de como Rússia, Alemanha e Itália haviam eliminado a “scisão artificial entre Estado e Sociedade”, no sentido do imperativo de executar a “realização de fins da Sociedade”. Tais construções calcadas nos fins do Estado (e da sociedade) evidenciam o espírito do tempo, no qual os juristas se sentiam como que convocados a reformar não somente a Constituição, as leis e as instituições, mas também a sociedade, suas finalidades práticas e seus problemas sociais. Nos escritos de Pontes de Miranda, percebe-se portanto para onde rumavam as tendências do pensamento constitucional brasileiros do começo da década de 1930. Para Pontes, as instabilidades típicas de um regime liberal deveriam ser suplantadas por algum tipo de regime capaz de dotar o Brasil de autoridade, de um governo efetivo, de eficiência econômica e de unidade<sup>32</sup>.

Diante desse cenário de crescente fragmentação ideológica e programática do pensamento constitucional brasileiro, surgiam também as propostas mais radicais. Em ensaio de repercussão publicado em 1930, o mineiro Olbiano de Mello propunha as “bases para organização do Estado Syndical Corporativo Brasileiro”. Para Mello, que logo teria seu livro reeditado em segunda edição em

---

<sup>30</sup> MIRANDA, Pontes de. *Os novos direitos do homem*. Rio de Janeiro: Alba, 1933. p. 36.

<sup>31</sup> MIRANDA, Pontes de. *Os novos direitos do homem*. Rio de Janeiro: Alba, 1933. p. 96.

<sup>32</sup> MIRANDA, Pontes de. *Os fundamentos actuaes do Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932. p. 30-31 e 220-247.

1931, o ponto de partida de seu programa consistia que se entregasse “a direção dos negócios públicos da Nação às verdadeiras *élites* das diversas classes profissionais, e não a uma única como vem acontecendo sempre”. Em virtude de seus textos radicais e inovadores, logo chamou a atenção do líder integralista Plínio Salgado e se tornou o porta-voz do integralismo em Minas Gerais<sup>33</sup>. Com a criação em 1932 da Sociedade de Estudos Políticos (SEP), núcleo intelectual do integralismo, formou-se um centro dedicado às doutrinas explicitamente antiliberais no país que, além do mineiro Olbiano de Mello, contava com nomes ligados ao mundo jurídico como Miguel Reale<sup>34</sup>, Secretário Nacional de Doutrina e Estudos do integralismo, e Gustavo Barroso, ligado à linha antisemita e ultranacionalista do movimento.

O jurista do movimento integralista que assumiu posição de maior destaque foi Miguel Reale. Suas críticas à democracia parlamentar no Brasil e no mundo o levaram a defender um “conceito orgânico do Estado”, que se apresentava como uma oposição “ao Estado mínimo, mera abstração jurídica da ideologia liberal”. Seguindo a cartilha do fascismo italiano, Reale trazia ao Brasil os ensinamentos do principal ideólogo fascista, Alfredo Rocco, para afirmar que “o indivíduo não pode [...], segundo a concepção fascista, ser considerado como sendo o fim da sociedade; ele é apenas o meio”. Para Reale, “toda a vida da Sociedade consiste em fazer do indivíduo o instrumento dos seus fins sociais”. No ambiente brasileiro de fragmentação das instituições, guerra civil e ausência de uma Constituição, Miguel Reale irá defender o “Estado Integral”, muito parecido com o Estado fascista no sentido de “Estado absorvente, mecanicamente unitário, que transpõe o mito rousseauiano da alma coletiva do plano jurídico para o sociológico”. Sua Teoria do Estado, com claras tintas hobbesianas, apontava que “uma das características da *unidade orgânica* é

---

<sup>33</sup> MELLO, Olbiano de. *Republica Syndicalista dos Estados Unidos do Brazil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. Terra e Sol, 1931. p. 23.

<sup>34</sup> REALE, Miguel. A crise da liberdade. In: REALE, Miguel. *Obras políticas* (1.ª fase - 1931-1937). t. III. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1931]. p. 5-11; REALE, Miguel. Formação da política burguesa. In: REALE, Miguel. *Obras políticas* (1.ª fase - 1931-1937). t. I. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1934]. p. 129-246.

precisamente esta de *integrar discriminando*". Isso significava para Reale que "o todo não deve absorver as partes (*totalitarismo*), mas integrar os valores comuns respeitando os valores específicos e exclusivos (*integralismo*)". Referia a necessidade de "penetrar no significado da unidade orgânica". O nascimento de um intervencionismo estatal estava delineado no pensamento de Reale, e isso restava claro nas propostas de reorganização "das forças sociais na vida do Estado"<sup>35</sup>. Nesse ponto, pensadores da teoria constitucional brasileira tão diferentes entre si como Miguel Reale e Pontes de Miranda convergiam fortemente:

Tem razão Pontes de Miranda (apesar de seu inconseqüente sócio-demaralismo, simples justaposição com aparência de solução) quando diz - ao traçar com maestria a evolução para o Estado Integral - que "a perfeita integração Estado-Sociedade é o infinito de uma lei social". Só a demofilia não basta. Necessário é que cada vez mais se estenda a participação direta das forças sociais na vida do Estado. Nem se pense que o alargamento da zona de interferência do poder central redunde em diminuição da liberdade<sup>36</sup>.

Em suma, para Reale "o Estado vegetou à margem das transformações sociais, manifestando-se apenas quando provocado". Era o momento de o Estado intervir na economia, no desenvolvimento nacional, na organização do tecido social e na conservação dos costumes verdadeiramente brasileiros. A questão da liberdade se resumia a "compreender que não há antagonismo entre a organização e a liberdade". Dentro do contexto intelectual do integralismo, era imprescindível restituir a "supremacia da autoridade do Estado"<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup> REALE, Miguel. O Estado moderno (Liberalismo - Fascismo - Integralismo). In: REALE, Miguel. *Obras políticas* (1.<sup>a</sup> fase - 1931-1937). t. II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1934], p. 129-132.

<sup>36</sup> REALE, Miguel. O Estado moderno (Liberalismo - Fascismo - Integralismo). In: REALE, Miguel. *Obras políticas* (1.<sup>a</sup> fase - 1931-1937). t. II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1934], p. 134.

<sup>37</sup> REALE, Miguel. O Estado moderno (Liberalismo - Fascismo - Integralismo). In: REALE, Miguel. *Obras políticas* (1.<sup>a</sup> fase - 1931-1937). t. II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1934], p. 127-155.

E o pensamento integralista não seguia restrito ao seu núcleo duro de intelectuais marcadamente conservadores, vindo a arregimentar também nomes oriundos das fileiras do liberalismo gaúcho, como o parlamentarista histórico Felix Contreiras Rodrigues. Nascido em Bagé e ligado à tradição do Partido Federalista de Assis Brasil, escreveu na década de 1920 importante livro sobre as possibilidades de adaptação das teses parlamentaristas em solo brasileiro<sup>38</sup>. Com as fortes mudanças no meio intelectual durante o Governo Provisório, Contreiras Rodrigues aderiu ao integralismo, filiando-se a uma linha conservadora do pensamento constitucional no país<sup>39</sup>. A transição de Contreiras Rodrigues do liberalismo parlamentarista – inspirado em Gapar Silveira Martins – em direção ao ideário corporativista é sintomática da guinada política que o Brasil estava experienciando.

## CONCLUSÃO

Existe um caráter formidavelmente maleável no pensamento constitucional entre 1930 e 1934: esses anos significam a entrada definitiva do Brasil nos dilemas da modernização de um país de dimensões continentais, atrasado social e economicamente. As respostas apresentadas pelos juristas brasileiros se enquadravam no quadro de maximização da política que redundou nos genocídios do século XX. E por essa razão é imprescindível imergir na teoria do Direito Constitucional brasileira do período para acessar os modelos constitucionais que estavam sobre a mesa antes da efetiva consolidação e sedimentação do varguismo como doutrina oficial.

O caráter transformativo do pensamento constitucional na República Nova obrigou influentes juristas que contavam com trajetória destacada na Primeira República a se manifestarem sobre os novos rumos do Brasil. Gilberto Amado e Araújo Castro, ambos com sólida formação intelectual e forte independência intelectual, tentaram compreender o momento de profunda inflexão em que o Brasil estava inserido. Em seu Curso de Direito Político, Gilberto

---

<sup>38</sup> RODRIGUES, Felix Contreiras. *Velhos rumos políticos* (ensaio contributivo para a Revisão Constitucional no Brasil). Rio de Janeiro: E. Arrault, 1921. p. 123-190.

<sup>39</sup> RODRIGUES, Felix Contreiras. *Novos rumos políticos e sociaes*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1933. p. 283-293.



Amado estabeleceu as bases do que seria um liberalismo distinto da experiência da República Velha: um sistema constitucional que conseguisse evitar as fraudes eleitorais e a tão comum violência política, com a consequente consolidação de “partidos de ideias”, ou seja, um verdadeiro sistema partidário com linhas ideológicas e programáticas nítidas, de abrangência nacional. Defendia, assim como Araújo Castro<sup>40</sup>, a democracia e a separação de Poderes. Gilberto Amado colocava que a representação profissional deveria funcionar apenas como órgão consultivo e não deveria, portanto, integrar a representação política típica do Congresso Nacional<sup>41</sup>.

Diante do avanço de leituras radicais que proliferavam à época, Gilberto Amado e Araújo Castro estavam diante de uma ampla gama de pensadores que não tinham tanto interesse nos princípios democráticos de separação dos Poderes, de autonomia do Poder Judiciário, de liberdade de imprensa e nas garantias e direitos individuais. A postura de defesa intransigente desses princípios estava desalinhada com o conhecimento jurídico que estava sendo produzido no período. Em grande medida, esses intelectuais como Araújo Castro e Gilberto Amado, que defendiam posturas características que se pode denominar de liberais clássicas, estavam totalmente fora do espírito do tempo daqueles anos.

Como visto, dentro da amálgama de posicionamentos sobre a estrutura constitucional que o Brasil iria assumir em sua segunda Constituição republicana, cresciam propostas radicais. Os ideais ligados ao integralismo se apresentavam como propostas de reformulação política radical por excelência. Mas as propostas de reformulação constitucional através da “política científica” de Pontes de Miranda ou da volta do positivismo-castilhistas de um Joaquim Luis Osório também tinham seu apelo. Soma-se a isso o fato de que, nessa fase da República, também afluía o conservadorismo católico, liderado por Alceu de Amoroso Lima, e o interesse do clero católico em participar da elaboração da nova Constituição<sup>42</sup>. Por fim,

---

<sup>40</sup> CASTRO, Araújo. *Um ante-projecto de Constituição*. São Luis: Maranhão Typ. M. Silva, 1931.

<sup>41</sup> AMADO, Gilberto. *Eleição e representação*. Rio de Janeiro: Officina Industrial Graphica, 1931. p. 189-236.

<sup>42</sup> LIMA, Alceu de Amoroso. *Politica*. Rio de Janeiro: Edição da Livraria Catholica, 1932. p. 177-207.

dentro desse cenário de fragmentação política, mixagem teórica e confusão conceitual que iria acontecer a Assembleia Constituinte de 1933/34.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Gilberto. Eleição e representação. Rio de Janeiro: Officina Industrial Graphica, 1931.

BROSSARD, Paulo. Prefácio. *In*: MEDEIROS, Borges de. **O Poder Moderador na República Presidencial** (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933].

CASTRO, Araújo. **Um ante-projecto de Constituição**. São Luis: Maranhão Typ. M. Silva, 1931.

CESAR, Augusto. **A verdadeira questão social** (aspectos da sociedade em crise). Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1931.

ESCOBAR, Wenceslau. **A pacificação do Rio Grande pela intervenção**. Porto Alegre: Globo, 1924.

ESCOBAR, Wenceslau. **Esboço de reforma da Constituição**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.

ESCOBAR, Wenceslau. **Trinta anos de ditadura rio-grandense**. Rio de Janeiro: Canton & Beyer, 1922.

FERREIRA, Waldemar Martins. **As directrizes do direito mercantil brasileiro** (conferências realizadas na sala dos Actos Grandes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 7, 11, 14, 17 e 21 de março de 1933). Lisboa: Tip. da Empresa do Anuário Comercial, 1933.

KEPPELER, Lutz Martin. **Oswald Spengler und die Jurisprudenz**. Die Spenglerrezeption in der Rechtswissenschaft zwischen 1918 und 1945, insbesondere innerhalb der “dynamischen Rechtslehre”, der Rechtshistoriographie und der Staatsrechtswissenschaft. Tübingen: Mohr Siebeck, 2014. p. 133-170.

LIMA, Alceu de Amoroso. **Política**. Rio de Janeiro: Edição da Livraria Catholica, 1932.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O Poder Moderador na Constituição de 1824 e no anteprojeto Borges Medeiros de 1933. Um estudo comparado. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 47, n. 188, p. 94, out./dez. 2010.

- MEDEIROS, Borges de. **O Poder Moderador na República Presidencial** (um anteprojeto da Constituição Brasileira). Prefácio de Paulo Brossard. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1993 [1933].
- MELLO, Olbiano de. **Republica Syndicalista dos Estados Unidos do Brazil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Typ. Terra e Sol, 1931.
- MIRANDA, Pontes de. **Introdução á politica scientifica ou os fundamentos da sciencia positiva do direito**. Rio de Janeiro: Garnier, 1924.
- MIRANDA, Pontes de. **Os novos direitos do homem**. Rio de Janeiro: Alba, 1933.
- MIRANDA, Pontes de. **Os fundamentos actuaes do Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.
- OSÓRIO, Joaquim Luis. **Plano de uma Constituição Política para a Republica dos Estados Unidos do Brasil**. Seguindo o programa do Partido Republicano Histórico do Rio Grande do Sul. Pelotas: Globo, 1931.
- REALE, Miguel. A crise da liberdade. *In*: REALE, Miguel. **Obras políticas** (1.ª fase - 1931-1937). t. III. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1931].
- REALE, Miguel. Formação da política burguesa. *In*: REALE, Miguel. **Obras políticas** (1. fase - 1931-1937). t. I. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1934].
- REALE, Miguel. O Estado moderno (Liberalismo - Fascismo - Integralismo). *In*: REALE, Miguel. **Obras políticas** (1.ª fase - 1931-1937). t. II. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983 [1934].
- RODRIGUES, Felix Contreiras. **Velhos rumos políticos** (ensaio contributivo para a Revisão Constitucional no Brasil). Rio de Janeiro: E. Arrault, 1921.
- RODRIGUES, Felix Contreiras. **Novos rumos políticos e sociaes**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1933.
- SERVA, Mário Pinto. **Directrizes constitucionaes**. Estudos para a Constituinte de 1933. São Paulo: Empresa Graphica “A Capital”, 1933. p. 6-7.
- SCHMITT, Carl. **Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus**. 2. ed. Berlin: Duncker & Humblot, 1926.
- TEIXEIRA, Melissa. **South Atlantic Corporatism: Development, Law, and Citizenship in Brazil and Portugal, 1919-1945**. PhD diss., Princeton University, 2016.